

Página 1 de 6

Cópia de parte da
Ata N°. 02/2018
Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, na Sala de
Reuniões do edifício dos Paços do Município, sito na Vila da Batalha, reuniu, em sessão
ordinária pública, a Câmara Municipal da Batalha, tendo estado presentes os
Excelentíssimos Senhores:
Presidente: PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS
Vereadores: CARLOS EMANUEL OLIVEIRA REPOLHO
LILIANA PEREIRA MONIZ
ANDRÉ DA COSTA LOUREIRO
GERMANO SANTOS PRAGOSA
**
PERÍODO DA ORDEM DO DIA
()
DELIBERAÇÃO Nr. 2018/0036/D.O.T.O.M. (STOT)
Assunto: 2.ª Correção Material do PDM localizado em Batalha, freguesia e concelho
de Batalha - Processo n.º 22/2016/2 (Req. 248/2016)
Presente informação emitida em 12/01/2018 pelos serviços técnicos da
DOTOM (STUE), a informar que, na sequência da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal
aprovado conforme Aviso n.º 9808, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 168
de 28 de agosto de 2015, o qual entrou em vigor no dia 31 de agosto, foi efetuada a 1.º
correção material ao PDM, publicada conforme Declaração 6/2016, publicada na II Série
do Diário da República n.º 12 de 19 de janeiro, cumpre informar;
«Com a aplicação prática do plano, os serviços detetaram temas que
necessitam de correção, incluindo peças escritas e desenhadas do plano. Assim
importa adequar as situações detetadas com a necessidade de alteração ao PDM
decorrente dos processos abrangidos pelo Regime extraordinário de regularização de
atividades económicas (RERAI),
Desta forma, propõe-se que as matérias que implicam a alteração de
peças desenhadas sejam incluídas no procedimento de alteração ao PDM. No presente
procedimento propõe-se incluir só as correções materiais das peças escritas
Face ao exposto, submete-se à Câmara Municipal, nos termos previstos
na alínea d) do número 1 do artigo 122.º do novo RJIGT, aprovado pelo Decreto-Lei n.
80/2015, de 14/05, a realização da 2.ª correção material à 1.ª Revisão do Plano Direto
Municipal



Página 2 de 6

Mais se Informa que o procedimento de correção material, deve ser
acompanhado com o Relatório de fundamentação da correção material do PDM 2015
com a seguinte organização:
1. Enquadramento legal e tramitação;
2. Introdução;
3. Fundamentação da correção material;
4. A proposta de deliberação camarária que determina a correção material;
5. O regulamento alterado.
1 . ENQUADRAMENTO LEGAL E TRAMITAÇÃO
As Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de
Urbanismo enquadrada pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, prevê no n.º 1
artigo 115.° "Disposições gerais" da Secção V "Dinâmica" que os programas e os planos
territoriais podem ser objeto de alteração, de correção material, de revisão, de
suspensão e de revogação
São admissíveis as correções materiais dos instrumentos de gestão
territorial para efeitos de (artigo 122.º "Correções materiais");
a) Acertos de cartografia, determinados por incorreções de cadastro, de transposição
de escalas, de definição de limites físicos identificáveis no terreno, bem como por
discrepâncias entre plantas de condicionantes e plantas de ordenamento
b) Correções de erros materiais ou omissões, patentes e manifestos, na representação
cartográfica ou no regulamento;
c) Correções do regulamento ou das plantas, determinadas por incongruência destas
peças entre si;
d) Correção de lapsos gramaticais, ortográficos, de cálculo ou de natureza análoga;
ou
e) Correção de erros materiais provenientes de divergências entre o ato original e o ato
efetivamente publicado na 1.º série do Diário da República.
É ainda referido que as correções materiais podem ser efetuadas a todo
o tempo, por comunicação da entidade responsável pela elaboração dos programas ou
dos planos, neste caso pela Câmara Municipal, e são publicadas na mesma série do
Diário da República em que foi publicado o programa ou plano objeto de correção
ao órgão competente para a aprovação do programa ou do plano (i. e. Assembleia
Municipal), quando este seja diferente do órgão responsável pela respetiva elaboração,
sendo depois transmitida à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
territorialmente competente e remetida para publicação e depósito, nos termos
previstos no presente decreto-lei



Página 3 de 6

2 . INTRODUÇÃO
A 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal foi aprovada pela Assembleia
Municipal a 26 de junho de 2015 e publicada no Diário da República n.º 168, 2.º Série, a 28 de agosto de 2015, através do Aviso n.º 9808/2015 e Declaração n.º 6/2016, publicada no Diário da República a 19 de janeiro de 2016,
do número 1 do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e é instruído nos termos do mesmo regime legal, sendo integrado pelos seguintes elementos: 1) O presente Relatório de fundamentação;
2) A proposta de deliberação camarária que determina a correção material;
3) O regulamento com as correções de texto.
3 . FUNDAMENTAÇÃO DA CORREÇÃO MATERIAL
Analisado o regulamento, foram detetadas situações que se propõem alterar que possuem enquadramento na alínea d) do número 1 do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, ou seja, "correções de lapsos gramaticais, ortográficos, de cálculo ou de natureza análoga", nomeadamente
da unidade de execução, a serem tratadas como espaços verdes, preferencialmente, arborizados;"-
Por lapso a palavra "preferencialmente" foi colocada entre a tipificação dos espaços verdes, pretendia-se dizer:
"a) Áreas permeáveis ocupando um mínimo de 20 % da área do plano de pormenor ou da unidade de execução, preferencialmente, a serem tratadas como espaços verdes arborizados;"
2) Na alínea d) do ponto 3 do artigo 94.º onde se diz:
"d) Um lugar de veículo ligeiro por cada 100 m2 acrescido de um lugar de veículo pesado por cada 200 m2 de área de construção ou por fração autónoma destinadas a indústria, armazém ou oficina em edifício próprio, tomando -se o valor mais elevado"; Por lapso a área de referência para o número de lugares destinados a veículos pesados foi escrita com menos um zero, pretendia-se dizer:
TEXTO FINAL
AT LIEU VO



Página 4 de 6

[]
1 – []:
a) Áreas permeáveis ocupando um mínimo de 20 % da área do plano de pormenor ou da
unidade de execução, preferencialmente, a serem tratadas como espaços verdes
arborizados;
b) []:
c) []:
d) []:
e) []:
f) [];
g) []
2 — [],
Artigo 94.°
[]
1-[].
2 — [].
3 — []
a) []:
b) []:
c) []:
d) Um lugar de veículo ligeiro por cada 100 m2 acrescido de um lugar de veículo pesado
por cada 2000 m2 de área de construção ou por fração autónoma destinadas a
indústria, armazém ou oficina em edifício próprio, tomando-se o valor mais elevado;
e) []:
f) []:
g) []:
4 — [].
5 — [].
6 — []
a) []:
b) []:
c) []:
d) []:
d) [];
d) []:



Página 5 de 6

28 de agosto de 2015, através do Aviso n.º 9808/2015, deliberou, por unanimidade,
aprovar e declarar a correção material do Regulamento do referido Plano,
determinada por correções de erros ou omissões, 2.ª correção material à Revisão do
PDM, nomeadamente:
Artigo 68.°
[]
1-[]:
a) Áreas permeáveis ocupando um mínimo de 20 % da área do plano de pormenor ou
da unidade de execução, preferencialmente, a serem tratadas como espaços verdes
arborizados;
b) []:
c) []:
d) []:
e) []:
f) []:
g) []
2 — [].
Artigo 94.°
[]
1 — [],
2 — [].
3 — [].
a) []:
b) []:
e) []:
d) Um lugar de veículo ligeiro por cada 100 m2 acrescido de um lugar de veículo
pesado por cada 2000 m2 de área de construção ou por fração autónoma
destinadas a indústria, armazém ou oficina em edifício próprio, tomando-se o valor
mais elevado;
e) []:
f) []:
g) []:
4 — [].
5 — []
6 - []



Página 6 de 6

7 — []	
a) []:	
b) []:	
c) []:	
/ L -4	
e) []	
8 — []	
	Mais deliberou o Executivo, por unanimidade, comunicar à Assembleia
artigo 122 aprovado p	e à CCDR as correções materiais efetuadas, nos termos do disposto no .° do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RGIT), relo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio
	Aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.
	Está conforme o documento original existente no arquivo desta Câmara
Municipal, d	que certifico.
	Batalha, aos 08/02/2018

O Presidente da Câmara Municipal

Assinado de forma digital por PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS

(Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos)